



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/2022

O Controle Interno do Município de Boa Ventura de São Roque/PR no uso de suas atribuições que lhe confere, dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados na retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos pagamento efetuados pelo fornecimento de bens e prestação de serviços no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município De Boa Ventura de São Roque – PR.

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal, art. 29 e 79 da Constituição Estadual, na Lei Municipal 1062 de 11 de setembro de 2019, na Lei 4320/64 nos arts. 76, 77, 78, 79 e 90 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e corretivo dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o art. 157 e 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 2145/2023 da Receita Federal do Brasil – RFB e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 1234/12 da Receita Federal do Brasil – RFB com suas alterações:

Expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Retenção de Tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta e indireta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

demais pessoas físicas no fornecimento de bens ou prestação de serviços no âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque PR.

Parágrafo Único: A partir da vigência da referida Instrução Normativa, compete a Municipalidade, em especial o setor Responsável, adotar as providências necessárias na retenção obedecendo a IN RFB nº 2145/2023 de 26 de junho de 2023,.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente nos pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas, inclusive suas autarquias e fundações em conformidade com o Art. 2º-A da IN RFB nº. 2145/2023.

Art. 3º. As alíquotas referentes a prestação de serviços ou a fornecimento de bens por pessoas jurídicas podem ser aplicadas aos estados e municípios em razão da decisão do STF, dispostas de forma detalhada dependendo da natureza do objeto contratado em observância ao Anexo I da IN nº. 1234/2012 da RFB.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Ventura de São Roque, 04 de Julho de 2023.


Angela Fátima Strapasson
Controle Interno
Mat. 365-1